


---

**Licitação Pregão 058/2023**

---

**De :** JMF Soluções em Saúde  
<jmfsolucoesemsaude@gmail.com>

sex., 12 de abr. de 2024 16:46

 6 anexos

**Assunto :** Licitação Pregão 058/2023

**Para :** licitacao@buzios.rj.gov.br

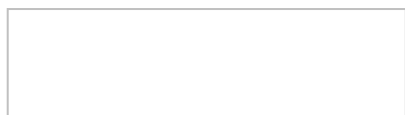
As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

Sr Pregoeiro,

Segue documentos referente à contrarrazões de recurso e recurso referente ao Pregão 58/2023.

Atenciosamente,  
JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.



---

 **CNH digital - Magno.pdf**  
285 KB

 **Contrato-Social---8ª-Alteração.pdf**  
1 MB

 **Contra-Recurso JMF PR 58-2023.pdf**  
1.010 KB

 **Recurso JMF PR 58-2023.pdf**  
1 MB

 **Contra-Recurso JMF PR 58-2023 - EMS.pdf**  
521 KB

 **Contra-Recurso JMF PR 58-2023 - Lider.pdf**  
548 KB

---

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BÚZIOS-RJ.**

**Processo nº 4303/2023**

**Pregão Presencial nº 058/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde (profissionais médicos), em conformidade com as diretrizes da política pública de saúde, com a finalidade de atendimento à população do Município de Armação dos Búzios.

**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - JMF**, já qualificada, através de seu representante legal, nos autos do processo licitatório acima epigrafado, vem, respeitosamente, com fundamento no item 13.8 do edital do Pregão Presencial nº 058/2023, interpor e apresentar as suas **CONTRARRAZÕES**, em face das **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas pela empresa **LÍDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, na forma dos fatos e fundamentos abaixo consignados.

Assim, pede a V. S<sup>a</sup> que rejeite as razões do Recurso em questão. Entretanto, caso assim não entenda, requer seja procedida à subida do recurso à autoridade superior da licitação, para que o aprecie, conforme estabelecido no parágrafo 4º do art. 109, “a”, da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Cantagalo, 12 de abril de 2024.

JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA  
CNPJ: 36.998.931/0001-78  
MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA  
CPF: 017.516.157-74  
Sócio Administrador

## **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

### **I- DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para apresentação das contrarrazões se encerra em 12/04/2024, uma vez que o Pregoeiro publicou aviso correspondente no sítio eletrônico do Município de Búzios-RJ, informando a data final.

### **II- BREVE RELATÓRIO**

A Recorrente apresenta suas razões recursais questionando, unicamente, a decisão que julgou inexequível sua proposta financeira para o Lote 02, requerendo a reforma da mesma e pedindo pela sua classificação.

Alega que a empresa que apresentou a melhor proposta (EMS) foi inabilitada, por problemas em sua habilitação e não recebera qualquer questionamento quanto à suposta inexecuibilidade de sua oferta, que foi em valor menor do que a Recorrente.

### **III- DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS**

Não assiste razão à Recorrente, uma vez que indagada pelo Pregoeiro e instada a apresentar as justificativas técnicas pelo baixo valor de sua proposta, o que justificaria a sua inexecuibilidade e desclassificação, nada fez, mantendo inerte e, tacitamente, admitiu a motivação de sua exclusão.

Sem as devidas justificativas, oportunizadas de forma regular, o Pregoeiro agiu bem ao desclassificar a Recorrente, que, agora, de forma inoportuna e extemporânea, pretende a reforma da decisão.

Como asseverado pela Recorrida (JMF) em seu Recurso, já protocolado, é dever do Pregoeiro realizar as diligências necessárias a dirimir eventuais dúvidas que podem levar à desclassificação ou inabilitação de algum licitante. No presente caso, a Recorrente foi mobilizada, através de certa diligência, mantendo-se inerte diante da dúvida.

Assim, justa é a causa que o Pregoeiro fundamentou sua decisão, eis que não poderia classificar

uma proposta com provável inexequibilidade, sem que o licitante reafirmasse, oportunamente, sua posição, apresentando dados técnico que pudessem corroborar sua proposta.

Argumentar, somente, a suposta economicidade com a apresentação de proposta mais barata, não dá sustento ao Recurso, eis que o legislador exige a busca da proposta mais VANTAJOSA, qual seja a que esteja dentro dos parâmetros financeiros estimados, mas que represente um mínimo de exequibilidade e pouco risco de inexecução.

Em artigo publicado no *site Conjur*, especialista em licitação, que pode ser acessado pelo *link* <https://www.conjur.com.br/2022-mar-23/luciano-reis-mantra-menor-preco-qualquer-custo/>, muito bem se comenta sobre a busca da proposta mais vantajosa e não a mais econômica. Vejamos:

*Dessa feita, o escopo deste ensaio é revisitar criticamente a melhor forma de se obter a proposta economicamente mais vantajosa e refletir novos critérios para tal mister. Afinal, não se pode esquecer que a validade e a eficácia de uma licitação dependem incondicionalmente do respeito à vantajosidade na seleção do fornecedor e o mantra do menor preço inúmeras vezes gera um negócio jurídico estéril ao interesse público do ponto de vista finalístico. Enfim, qual o custo que a sociedade brasileira quer pagar para continuar repetindo esse mantra?*

Portanto, não procedem os argumentos da Recorrente, devendo ser rechaçadas as razões recursais, como forma de garantia da necessária legalidade ao processo.

### III- DA CONCLUSÃO

Diante das razões de fato e de Direito acima expostas, requer:

- 1- Sejam recebidas, admitidas e conhecidas as presentes CONTRARRAZÕES para, no mérito NEGAR PROVIMENTO ao Recurso da Recorrente **LÍDER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Cantagalo, 12 de abril de 2024.

JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA  
CNPJ: 36.998.931/0001-78  
MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA  
CPF: 017.516.157-74  
Sócio Administrador





**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

1. **MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA**, nacionalidade brasileira, divorciado, nascido em 30/01/1970, empresário, inscrito no CPF nº. 017.516.157-74, Carteira Nacional de Habilitação nº. 00156267089, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliado na RUA ITAJARA, 60, APT: 201, CIDADE NOVA, ITAPERUNA, RJ, CEP 28.300-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, com sede e domicílio na RUA VEREADOR FARM FERNANDO PURGER, 336, SALA: 212, CENTRO, CANTAGALO, RJ, CEP 28500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob NIRE nº. 33211824795 e inscrita sob CNPJ nº. 36.998.931/0001-78, fazendo uso do que permite a Lei nº. 10.406/2002, resolve alterar o contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O capital social é elevado para R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS), aumento este subscrito e integralizado pelo sócio **MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA**, neste ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em razão deste aumento, o capital social será R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) divididos em 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de quotas de capital social de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA	10.000.000	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Resolve alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA NILO PEÇANHA, 83, CENTRO, CANTAGALO, RJ, CEP 28500-000.

**CLÁUSULA QUARTA** - Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial **JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, com sede e domicílio na RUA NILO PEÇANHA, 83, CENTRO, CANTAGALO, RJ, CEP 28500-000. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade possui por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

COMPLEMENTARES; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA; ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL; LABORATÓRIOS CLÍNICOS; SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA; SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA; SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS; SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE; OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências  
8621-6/01 - UTI móvel  
8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel  
8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências  
8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  
8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares  
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas  
8630-5/04 - Atividade odontológica  
8630-5/06 - Serviços de vacinação e imunização humana  
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente  
8640-2/02 - Laboratórios clínicos  
8640-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia  
8640-2/04 - Serviços de tomografia  
8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética  
8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética  
8640-2/08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos  
8640-2/09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos  
8640-2/12 - Serviços de hemoterapia  
8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente  
8650-0/01 - Atividades de enfermagem  
8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição  
8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise  
8650-0/04 - Atividades de fisioterapia

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

8650-0/05 - Atividades de terapia ocupacional  
8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia  
8650-0/07 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral  
8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente  
8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária  
8712-3/00 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio  
8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento  
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciou suas atividades em 24/04/2020 e tem duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS) divididos em 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de quotas de capital social de valor nominal R\$ 1,00 (UM REAL), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA	10.000.000	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é limitada a sua participação no capital social e todos respondem solidariamente pela parcela do capital não integralizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade caberá ao sócio **MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA**, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social é de doze meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano. No final do exercício, o(s) administrador(es) elaborarão o relatório da administração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais deverão ser assinados pelo(s) administrador(es) e um contabilista habilitado e submetidos à aprovação dos sócios.

**CLÁUSULA NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício anterior e designarão administrador(es), quando for o caso.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os sócios remanescentes. A critério do(s) sócio(s) remanescente(s), os sucessores poderão vir a compor a sociedade. Inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) ou dos sucessores em ingressar na sociedade, o valor dos haveres, proporcionais à participação do sócio falecido ou interditado, será apurado em balanço especial, levantado com base na situação patrimonial da sociedade na data do evento, e posto à disposição dos sucessores, o qual será considerado, para todos os efeitos, um crédito contra a sociedade, a ser pago em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Conforme preceitua os Art. nº. 1.177 e 1.178 e respectivos parágrafos da Lei nº. 10.406/2002, o contabilista está limitado a escriturar na contabilidade da empresa documentos enviados pela preposta, levantar peças contábeis e entregar documentos fiscais nas repartições Federal, Estadual e Municipal, elencados no contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Cantagalo - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 1 via(s).

Cantagalo - RJ, 03 de março de 2023.

---

MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA  
CPF: 017.516.157-74



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, NIRE 33.2.1182479-5, PROTOCOLO 00-2023/186357-8, ARQUIVADO EM 07/03/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005357493, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
017.516.157-74	MAGNO ANDRE RIBEIRO PEREIRA
082.046.467-80	WANDERSON WIGANDE MONTEIRO

07 de março de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
Secretário Geral

1/1

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1182479-5 Protocolo: 00-2023/186357-8 Data do protocolo: 06/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/03/2023 SOB O NÚMERO 00005357493 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 77F26B86216B8BF71F72179DDA915D031DE3E1866946822294378C4AD3FD238D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/7

